



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/65

Autoria do Vereador José Carlos de Oliveira

Dispõe sobre a isenção de impostos e dá outras providências

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

PROJETO DE LEI 3/65

DISPOE SOBRE: ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos todos os veiculos tais como bicicletas, carroças, charretes e carrinhos de vendedores ambulantes.

Artigo 2º Serão cobradas as despesas que houverem com chapas e emplaceamento.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. e, 20 de abril de 1.965.

José Carlos de Oliveira- PRT.

JUSTIFICATIVA- Não se justifica que um veiculo como a bicicleta que não pode trafegar sequer numa estrada asfaltada pague licença, veiculo esse que o operário tem para ir ao trabalho e fazer compras. Também não se justifica que uma carroça ou charrete ou ainda um carrinho de vendedor ambulante que tem esses veiculos somente para ajudar seus minguados salários paguem licença ou impostos. Seria o mesmo que cobrar impostos de um operário que trabalha na industria. Baseandome neste é que prepenho aos meus nobres pares que levem em consideração e aprovelem este projeto de lei e a consequente sanção.

José Carlos de Oliveira- PRT.

José Carlos Oliveira

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões. 20 de 19 69
PRESIDENTE

REJEITADO
S. Sessões. de de 19
PRESIDENTE

SOBRE Projeto de Lei 3/65Dispor sobre: Isenção de impostos e
de outras providencias

Para parecer o presente projeto

Não nos parece produtiva a isenção a não ser em casos de excepcionais oportunidades, quando o interesse coletivo exigir.

Não é o caso do projeto em exame.

Existe privilegio. Cada um deve pagar de conformidade com sua capacidade contributiva.

Assim dispõe o artigo 202 da Constituição Federal que cuida da personalização do tributo,

Se um código tributário justo, que ampare a todos, pode assegurar uma justiça.

Opinamos pela ilegalidade de

S/b. em 13 de maio 1965

Pedro Guerra Relator

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIN

COMISSAO DE *Justica e Redacao*

PARECER Nº

SOBRE

Projeto Lei 3/65-

Disposicoes sobre exigencia de impostos
e das outras providencias

Tenho para parecer ao presente pro-
jeto

Conforme Artigo 141 da Constituicao
§ 1º todos são iguais perante a lei sendo
todos iguais todos tem direitos bem como
deveres Todos devem exigir o que lhes
é de direito simultaneamente cumprir
com o seu dever, pagar impostos é um
dever. *Discordo do projeto*

S/Sec. 14-5-65 *Jose Moreira Sampaio*

Concordo com o presente parecer

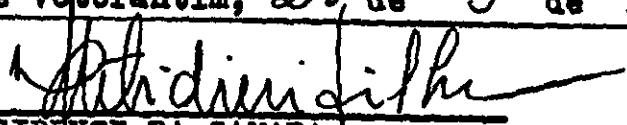
S/S. 21-5-65 *Georgino Marques Dias*

1ª discussão

FOLHA DE VOTAÇÃO			
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI			
"	"	SUBSTITUTIVO Nº	3/65
"	"	DA EMENDA Nº	
"	"	DO REQUERIMENTO Nº	
"	"	DA MOÇÃO Nº	

RELAÇÃO DOS VEREADORES	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLOS CALDINI	A	A	
DOMINGOS METIDIERI FILHO			
GERGINO MARQUES DIAS		X	
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	X		
JOSE MOREIRA SOUZA FILHO		X	
LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA	X		
LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA		X	
NEWTON VIEIRA SOARES		X	
PEDRO GUERRA		X	
SOMA	2	5	

Câmara Municipal de Votorantim, 28 de 5 de 1.965.


PRESIDENTE DA CAMARA

PRIMEIRO SECRETARIO


SEGUNDO SECRETARIO

2ª discussão

FOLHA DE VOTAÇÃO			
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI			
"	"	SUBSTITUTIVO Nº	8/65
"	"	DA EMENDA Nº	
"	"	DO REQUERIMENTO Nº	
"	"	DA MOÇÃO Nº	

RELAÇÃO DOS VEREADORES	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLOS CALDINI		X	
DOMINGOS METIDIERI FILHO			
GERRGINO MARQUES DIAS	X		
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA		X	
JOSE MOREIRA SOUZA FILHO	X		
LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA		X	
LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA	X		
NEWTON VIEIRA SOARES	X		
PEDRO GUERRA	X		
SOMA	5	3	

Câmara Municipal de Votorantim, de de 1.96..

Waldemir Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Jose M. S. Filho
PRIMEIRO SECRETARIO

Leonardo Antonio de Oliveira
SEGUNDO SECRETARIO